

DECRETO Nº024, DE 24 DE Abril DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da Covid-19, em todos os espaços públicos no Município de Água Branca, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública do Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Água Branca, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, com fulcro no inciso IX do artigo 82 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Água Branca, fica determinada a obrigatoriedade, por tempo indeterminado, do uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços em funcionamento no Município de Água Branca (PI).

§ 1º - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§2º - A máscara de proteção facial é de uso individual e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§3º - Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente de casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.



ÁGUA BRANCA
Mais desenvolvimento pro nosso povo

PREFEITURA DE

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Art. 2º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Saúde – SESAP e Secretaria Municipal de Saúde poderão estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Branca (PI), 24 de Abril de 2020.

Registre-se e publique-se.


JONAS MOURA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL